RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO PROCESSOS SOCIOEDUCATIVOS E PRÁTICAS ESCOLARES

CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Nº 001/2017

Com base no regimento, especificamente no item Corpo Docente,

> Art. 11. O Corpo Docente do Curso é constituído prioritariamente por docentes da UFSJ credenciados pelo colegiado de curso.
> Parágrafo Único. Docentes e/ou pesquisadores de outras instituições podem integrar o corpo docente do curso, a critério do colegiado.
> Art. 12. O credenciamento de professores no corpo docente se dá por observância da existência, no período anterior, de produtividade científica em termos de trabalhos publicados e de orientações de teses, dissertações ou projetos de Iniciação Científica, segundo critérios definidos por Resolução do Colegiado de Curso.
> Art. 13. O credenciamento terá validade pelo período de quatro anos, findo o qual deverá ser renovado segundo os mesmos critérios dispostos no art. 12 deste Regimento.

Esta Resolução dispõe sobre o credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFSJ.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São João Del-Rei, no uso de suas atribuições, define os termos e condições para o credenciamento de docentes no Programa.

Art. 1º O credenciamento de novos docentes é, normalmente, de fluxo contínuo. Porém, dependendo do número de vagas, poderá haver edital, com ampla divulgação, para novos pedidos de credenciamento.

Art. 2º Poderão se inscrever no processo de credenciamento os professores da UFSJ.

Art. 3° Compete ao Colegiado do PPEDU a deliberação final sobre pedidos de credenciamento de novos docentes, seja como professor permanente ou colaborador.

> § 1° Será instituída em reunião ordinária pelo Colegiado do PPEDU uma Comissão de Análise de Credenciamento de novos Docentes, composta por docentes permanentes que atendam aos critérios estabelecidos pela CAPES para a área de Educação, para análise dos docentes inscritos no credenciamento que encaminhará seu parecer ao Colegiado.

Art. 4° O processo de credenciamento será instaurado em decorrência de apresentação, na Secretaria do PPEDU, dos seguintes documentos:

I – **Carta de solicitação de credenciamento,** na qual se evidencie a sua constituição como pesquisador na área da educação, desenvolvimento, coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa, grupos de pesquisa e produção científica, inclusive as que foram aceitas para publicação.

II – **Plano de Trabalho**, contendo propostas de atuação em concordância com as atividades do PPEDU.

III – **Projeto de pesquisa**, contendo um projeto "guarda-chuva" em desenvolvimento ou para ser desenvolvido pelo professor, aprovado, pelo menos, em instância departamental, indicando relações com a linha de pesquisa do PPEDU.

IV – **Currículo Lattes impresso**, com dados atualizados.

Art. 5° A Comissão de Análise de Credenciamento de novos Docentes procederá ao credenciamento tomando como referência:

I – As contribuições dos candidatos à consolidação e avanços no âmbito da atuação no PPEDU, evidenciada na carta e no plano de trabalho.

II – A coordenação ou participação em projetos de pesquisa financiados pelas agências de fomento ou não, e a proposta de pesquisa apresentada no Projeto de Pesquisa.

III – As contribuições do projeto de pesquisa apresentado e sua aderência a Linha de Pesquisa do PPEDU.

IV – A produção acadêmica e contribuições do docente na área da Educação, nos últimos quatro anos, devendo o mesmo apresentar a produção exigida pela área da Educação da CAPES, a saber: para atuar no Mestrado, pelo menos 04 (quatro) publicações qualificadas, sendo no mínimo, como B2 no caso de periódico, capítulo de livro e livro.

V – Experiência de Orientação de Pesquisa.

§ 1° As condições estabelecidas no inciso IV poderão sofrer alteração a partir de novas orientações estabelecidas pela Área da Educação da Capes para os cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*. Havendo alterações, estas serão publicadas, quando da divulgação do processo de inscrição para credenciamento de novos docentes.

Art. 6º O resultado final dos pedidos de credenciamento será divulgado na secretaria do PPEDU, após deliberação do Colegiado.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação em Educação.

Art.8º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

São João del-Rei, 20 de abril de 2017

Profa. Dra. Giovana Scareli
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação
Processos Socioeducativos e Práticas Escolares